

DIÁRIO
OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Jacobina*



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI Nº 1.877
LEI Nº 1.878
LEI Nº 1.879
LEI Nº 1.880



LEI Nº 1.877



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30

LEI Nº 1.877 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

**DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI N.º 1.148 DE
11 DE JUNHO DE 2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina Decreta e eu Sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. - Fica alterada a redação do nome do Fundo Municipal de Esporte Amador e os artigos 1º. a 10º. da Lei nº **1.148 de 11 de junho de 2013**, passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º - Fundo Municipal de Esporte e Lazer denominada (FMEL) instrumento de captação, repasse, administração e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a execução de programas, projetos, atividades e serviços voltados à promoção do esporte e do lazer e. instrumento de captação, repasse, administração e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a execução de programas, projetos, atividades e serviços voltados à promoção do esporte e do lazer.

CAPÍTULO II - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º. O **Fundo Municipal de Esporte e Lazer** tem na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas, cabendo ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer e o Prefeito, na qualidade de gestores, as seguintes competências:

I – Ordenar despesas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, estabelecer políticas de aplicações dos seus recursos sob a orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal do Esporte e Lazer;

II - Submeter ao Conselho de Esporte e Lazer o plano de aplicações a cargo do Fundo, em sintonia com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

III – Firmar contratos referentes aos recursos que serão administrados pelo Fundo, mantendo o devido controle;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586. /0001-30

IV – Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo;

V – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Presidente e o Tesoureiro do Fundo, podendo praticar todos os atos necessários para a movimentação dos recursos financeiros, através do **GABINETE DO PREFEITO**, autorizado em forma de Decreto, publicado em Diário Oficial do Município de Jacobina;

VI - Liberar os recursos a serem aplicados na execução das políticas públicas voltadas à promoção do esporte e lazer;

VII - Administrar os recursos específicos para a consecução dos programas relativos à política municipal de esporte e lazer, ordenando a execução e o pagamento das respectivas despesas;

VIII – Solicitar, sempre que necessário, ao setor competente, os controles e demonstrativos necessários à execução orçamentária e financeira do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas executadas, bem como ao recebimento das receitas;

IX - Providenciar junto ao setor de contabilidade a demonstração da situação econômico-financeira do Fundo;

X - Manter, em conjunto com o órgão central de Patrimônio do Município, o controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;

XI - Encaminhar ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer e ao órgão central de contabilidade do Município, para posterior envio ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA):

a) A demonstração da receita e da despesa (mensalmente);

b) O inventário de bens materiais (trimestralmente);

c) O inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo (anualmente).

XII – Apresentar ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;

XIII – Fornecer à Câmara Municipal, na condição de órgão de controle externo, bem como ao Ministério Público, quando solicitado, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a legislação vigente;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586. /0001-30

XIV – Prestar contas da gestão financeira do Fundo, por meio de balancetes, demonstrativos e balanços encaminhados pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO III - DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE DO FUNDO

Seção I Do Orçamento

Art. 3º. O orçamento do Fundo será elaborado dentro dos princípios de unidade, universalidade e anuidade e evidenciará a política e o programa de trabalho aprovado para o exercício a que se referir.

§ 1º. O orçamento do FMEL integrará o Orçamento do Município;

§ 2º. O orçamento do FMEL observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Seção II Da Contabilidade

Art. 4º. A contabilidade do FMEL será organizada e processada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de forma a permitir o controle prévio, concomitante e subsequente de informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS, DAS DESPESAS E DOS ATIVOS DO FUNDO

Seção I Dos Recursos

Art. 5º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FMEL):

I - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II – Auxílios, patrocínios, contribuições, subvenções, legados e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586. /0001-30

III - Rendas eventuais, inclusive as decorrentes de depósitos e aplicações financeiras, bem como da realização de eventos esportivos;

IV - Recursos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

V - Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VI – Transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

VII - Saldos apurados no exercício anterior;

VIII – Recursos provenientes de autorização ou permissão onerosa de uso de espaço público, administrado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, inclusive para efeitos publicitários;

IX - Recursos transferidos por outros órgãos ou entidades públicas, relativos a programas de capacitação, fomento, incentivo e desenvolvimento de esporte e lazer;

X - Recursos provenientes de programas e projetos de captação realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e entidades de natureza privada sem fins lucrativos;

XI - Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinadas.

XII – O repasse do recurso pelo órgão Municipal será uma alíquota estimada em 1,0% (um por cento) dos Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Art. 6º. As receitas do Fundo serão depositadas em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FMEL), a ser movimentada em conjunto pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer e pelo Tesoureiro do Fundo.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as receitas relacionadas a repasses cujo instrumento contratual determine explicitamente a instituição financeira destinatária do depósito;

§ 2º. Os saldos financeiros do Fundo constantes do balanço anual geral serão transferidos para o exercício seguinte.



Seção II Das Despesas

Art. 7º. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FMEL) serão aplicados da seguinte forma:

- I - No apoio, promoção, incentivo e contribuição a práticas esportivas no Município;
- II - Na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;
- III - Na reforma, restauração, construção e adequação de instalações e espaços esportivos;
- IV - Na produção, difusão, apoio e realização de torneios, campeonatos e eventos esportivos;
- V - Nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional de recursos humanos ligados ao esporte;
- VI - No treinamento e participação de atletas e equipes esportivas em competições;
- VII - Na concessão de bolsas destinada a atletas praticantes do desporto de rendimento e técnicos especialistas em todas as suas formas de expressão;
- VIII - No financiamento de serviços voltados para a promoção do esporte e lazer, prestados por meio de consórcio intermunicipal, em que o Município seja parte integrante;
- IX - No financiamento de programas, projetos, atividades e serviços voltados para a promoção do esporte e lazer desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 8º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Seção III Do Financiamento de Projetos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586. /0001-30

Art. 9º. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer poderão ser aplicados no financiamento de projetos esportivos apresentados por organizações da sociedade civil (OSC), observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º. Os projetos esportivos de que trata o *caput* deste artigo não poderão ter finalidade lucrativa;

§ 2º. Os projetos esportivos deverão ser selecionados através de edital de chamamento público, publicado no Diário Oficial do Município;

§ 3º. Os projetos esportivos serão submetidos à análise e aprovação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

§ 4º. Os critérios para avaliação e seleção dos projetos esportivos de que trata o *caput* deste artigo, constarão no edital de chamamento público.

Seção IV Dos Ativos

Art. 10º. Constituem ativos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

I – Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas nesta Lei;

II – Direitos que porventura vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas, projetos e serviços destinados à execução das ações de apoio, promoção e fortalecimento do Esporte e Lazer.

Parágrafo único - Anualmente será processado o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

CAPÍTULO V - DA TESOUREARIA DO FUNDO

Art. 11º. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer possuirá uma tesouraria, para o desempenho das atribuições previstas nesta Lei e no seu regulamento, observadas as demais normas pertinentes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586. /0001-30

Parágrafo único - São atribuições da Tesouraria do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

I – Efetuar os pagamentos e recebimentos depois de devidamente autorizados, na forma da legislação em vigor;

II - Responsabilizar-se pela movimentação e controle das contas bancárias, assinando os cheques conjuntamente com o ordenador de despesas do Fundo;

III – Disponibilizar informações sobre os saldos bancários relativos a contas específicas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

IV – Fornecer os elementos necessários à boa ordem dos registros contábeis;

V – Desempenhar outras atribuições atinentes à sua especialidade, que lhe sejam outorgadas em decreto.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 2021.

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal



LEI Nº 1.878



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30

LEI Nº 1.878 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

INSTITUI A PATRULA MARIA DA PENHA, VOLTADA AO COMBATE E ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE JACOBINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina Decreta e eu Sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Fica instituído a Patrulha Maria da Penha, voltado ao combate e atendimento à mulher em situação de violência, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Parágrafo único. A execução das ações da Patrulha Maria da Penha será efetivada por meio da Guarda Civil Municipal de Jacobina.

Art. 2º. A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, quando for designada pela autoridade competente, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento e de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

Art. 3º. Não poderão compor a Patrulha Maria da Penha guardas civis municipais que respondam a procedimento administrativo disciplinar ou judicial, com referência à agressão familiar e doméstica.

Art. 4º. A coordenação da Patrulha Maria da Penha, será de responsabilidade da Guarda Civil Municipal.

Art. 5º. A Guarda Civil Municipal e a Secretaria Municipal da Assistência Social poderão, mediante articulação com órgão do Estado e Poder Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Jacobina.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586. /0001-30

Art. 6º. É de competência da Patrulha Maria da Penha:

- I - Prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;
- II - Monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres e a responsabilização dos autores de violência contra as mulheres encaminhando a autoridade competente sempre que possível, na forma da Lei, encaminhando cópia da ocorrência ao CRAM.
- III - Promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência;
- IV - Encaminhamento das mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede de Atendimento e de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, quando for o caso;
- V - Capacitação permanente de guardas civis municipais, de ambos os sexos, envolvidos nas ações ou não, por meios próprios ou parcerias.
- VI - Realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres;

Parágrafo único. O Programa poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Art. 7º. Caberá à Guarda Civil Municipal:

- I - Definir as diretrizes e protocolos em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às mulheres vítimas de violência em consonância Rede de Atendimento e de Enfrentamento à Violência contra a Mulher;
- II - Promover a integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;
- III – Promover palestras de qualificação e conscientização, de modo a reduzir à incidência de violência contra a mulher;

Art. 8º. Para o desenvolvimento das ações e qualificação dos profissionais envolvidos na execução da Patrulha Maria da Penha poderão ser firmados Convênios, Termos de Cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com o Ministério Público, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem assim com consórcios públicos e entidades privadas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586. /0001-30

Art. 9º. As despesas decorrentes da implementação da Patrulha Maria da Penha correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 2021.

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal



LEI Nº 1.879



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30

LEI Nº 1.879 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

**"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À
LEI MUNICIPAL 1.207 DE 26 DE
DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Esta lei aperfeiçoa a legislação Municipal nº 1.207 de 26 de dezembro de 2013.

Art. 2º A Lei Municipal de nº 1.207 de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

~~Art. 1º (revogado)~~

“Art. 1º - Fica criado o Polo de Desenvolvimento Econômico do Município de Jacobina – PDEMJ, que está localizado no Bairro da Pedra Branca, KM 8, da BR-324, de acordo com as seguintes coordenadas que se inicia a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas N 8.767.313,1120m e E 327.444,8540m; com cerca; deste, segue confrontando com OSORIO PINHO, com os seguintes azimutes e distâncias: 177°14'21" e 41,523 m até o vértice M-02, de coordenadas N 8.767.271,6370m e E 327.446,8540m; 177°07'37" e 46,924 m até o vértice M-03, de coordenadas N 8.767.224,7720m e E 327.449,2060m; 177°31'23" e 31,909 m até o vértice M-04, de coordenadas N 8.767.192,8930m e E 327.450,5850m; 177°53'00" e 49,870 m até o vértice M-05, de coordenadas N 8.767.143,0570m e E 327.452,4270m; 178°42'19" e 42,224 m até o vértice M-06, de coordenadas N 8.767.100,8440m e E 327.453,3810m; 181°44'12" e 52,891 m até o vértice M-07, de coordenadas N 8.767.047,9770m e E 327.451,7780m; 198°10'53" e 47,961 m até o vértice M-08, de coordenadas N 8.767.002,4110m e E 327.436,8130m; 190°56'17" e 46,620 m até o vértice M-09, de coordenadas N 8.766.956,6380m e E 327.427,9670m; 175°31'26" e 67,154 m até o vértice M-10, de coordenadas N 8.766.889,6890m e E 327.433,2080m; 175°39'37" e 53,811 m até o vértice M-11, de coordenadas N 8.766.836,0320m e E



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586. /0001-30

327.437,2800m; 175°12'42" e 27,022 m até o vértice M-12, de coordenadas N 8.766.809,1039m e E 327.439,5357m; com cerca; deste, segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA, com os seguintes azimutes e distâncias: 119°56'23" e 408,370 m até o vértice M-12A, de coordenadas N 8.766.605,2902m e E 327.793,4091m; 0°00'00" e 0,000 m até o vértice M-12B, de coordenadas N 8.766.631,2546m e E 327.808,4374m; 78°52'03" e 2,314 m até o vértice M-12C, de coordenadas N 8.766.631,7013m e E 327.810,7075m; 81°32'21" e 2,256 m até o vértice M-12D, de coordenadas N 8.766.632,0333m e E 327.812,9389m; 70°23'37" e 1,628 m até o vértice M-12E, de coordenadas N 8.766.632,5795m e E 327.814,4724m; 61°19'01" e 1,537 m até o vértice M-12F, de coordenadas N 8.766.633,3173m e E 327.815,8210m; 51°16'19" e 1,964 m até o vértice M-12G, de coordenadas N 8.766.634,5463m e E 327.817,3535m; 39°49'57" e 2,022 m até o vértice M-12H, de coordenadas N 8.766.636,0991m e E 327.818,6487m; 30°38'48" e 2,349 m até o vértice M-12-I, de coordenadas N 8.766.638,1204m e E 327.819,8463m; 30°03'45" e 31,903 m até o vértice M-33, de coordenadas N 8.766.665,7320m e E 327.835,8280m; com cerca; deste, segue confrontando com FACUDADE AGES, com os seguintes azimutes e distâncias: 84°16'52" e 55,544 m até o vértice M-34, de coordenadas N 8.766.671,2670m e E 327.891,0960m; 84°23'19" e 42,933 m até o vértice M-35, de coordenadas N 8.766.675,4650m e E 327.933,8230m; 84°11'29" e 53,111 m até o vértice M-36, de coordenadas N 8.766.680,8400m e E 327.986,6610m; 84°13'00" e 56,666 m até o vértice M-37, de coordenadas N 8.766.686,5500m e E 328.043,0390m; 354°07'27" e 45,910 m até o vértice M-38, de coordenadas N 8.766.732,2190m e E 328.038,3390m; 354°13'03" e 48,137 m até o vértice M-39, de coordenadas N 8.766.780,1110m e E 328.033,4890m; 354°59'51" e 11,480 m até o vértice M-40, de coordenadas N 8.766.791,5470m e E 328.032,4880m; 354°10'47" e 52,964 m até o vértice M-41, de coordenadas N 8.766.844,2380m e E 328.027,1170m; 354°15'35" e 36,243 m até o vértice M-42, de coordenadas N 8.766.880,2990m e E 328.023,4920m; 354°05'37" e 15,850 m até o vértice M-43, de coordenadas N 8.766.896,0650m e E 328.021,8610m; 354°04'13" e 43,617 m até o vértice M-44, de coordenadas N 8.766.939,4490m e E 328.017,3550m; 354°08'43" e 45,203 m até o vértice M-45, de coordenadas N 8.766.984,4158m e E 328.012,7441m; com cerca; deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA BR 324, com os seguintes azimutes e

Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586. /0001-30

distâncias: 300°03'45" e 656,156 m até o vértice M-01, de coordenadas N 8.767.313,1120m e E 327.444,8540m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: e m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M, planta e o memorial descritivo em anexo é parte integrante deste projeto de lei.”

- “Art.3º.....
- I.
 - II.
 - III.
 - ~~IV. (revogado)~~
 - IV. Concluir a primeira etapa de construção em até 24 meses, contados da licença de construção;
 - ~~V. (revogado)~~
 - V. Iniciar as atividades em no máximo 90 (noventa) dias após a licença de funcionamento;
 - VI. Fornecer treinamento para aproveitamento de mão de obra local durante o período de seu funcionamento.”

- “Art.4º.....
- I.
 - ~~II. (revogado)~~
 - II. Isenção da Taxa de Fiscalização e Funcionamento (TFF), por um período de 05 (cinco) anos, a partir da efetiva implantação;
 - III.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586. /0001-30

~~IV. (revogado)~~

IV. Isenção do pagamento da Taxa de Licença Ambiental, por um período de 05 (cinco) anos, condicionada a avaliação da possibilidade pela Secretaria de Meio Ambiente Municipal;

~~V. (revogado)~~

V. Isenção do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, por (05 anos), contados da implantação da atividade, podendo ser prorrogada por igual período;

~~VI. (revogado)~~

VI. Isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana- IPTU do imóvel, por (05 anos), podendo ser prorrogada por igual período.

~~Parágrafo único (revogado)~~

~~Art.10 (revogado)~~

Art. 10 – Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei n° 937, de 30 de dezembro de 2008 e eventuais chamamentos públicos realizados.

I – Ficam mantidas as seguintes áreas; 6.512m2 destinada a construção do Centro de Treinamento do Jacobina Esporte Clube, e 16.243m2 destinada a construção do Mercado do Produtor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2021.

Tiago Manoel Dias Ferreira

Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586. /0001-30

Prefeito Municipal



LEI Nº 1.880



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30

LEI Nº 1.880 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

ABRE AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR GLOBAL DE R\$. 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MILO REAIS) PARA FINS QUE ESPEIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), ao Orçamento em vigor, para atender à seguinte programação:

ADIÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR (R\$)
04.01.00 - SERVIÇO M. DE TRÁFEGO E TRANSPORTE - SMTT	04.01.01 - SERVIÇO M. DE TRÁFEGO E TRANSPORTES - SMTT	26.122.0003.1.082 – Construção da Sede do Serviço Municipal de Trafego e Transporte – SMTT	4.4.90 - Aplicação Direta	50	450.000,00
Total da Adição					450.000,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, são os provenientes de anulação total ou parcial de dotação na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, conforme discriminação abaixo:

ANULAÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR (R\$)
04.01.00 - SERVIÇO M. DE TRÁFEGO E TRANSPORTES	04.01.01 - SERVIÇO M. DE TRÁFEGO E	26.453.0003.2.078 – - Manut. do Serviço Municipal de Tráfego e Trânsito -	3.3.90 – Aplicação Direta	50	350.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586. /0001-30

- SMTT	TRANSPORTES - SMTT	SMTT			
		26.782.0003.1.081 – Investimentos nas Atividades de Trânsito	3.3.90 – Aplicação Direta	50	100.000,00
Total da Anulação:					450.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei Federal 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei Federal 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 100% (cem por cento) dos créditos orçamentários no orçamento vigente, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei Federal 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 4º - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos na ação especificada no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2021, em decorrência do crédito adicional especial autorizado nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2021.

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal